ESCLARECIMENTOS

1.Sobre a composição da planilha de custos – plano de saúde previsto na CCT

Embora o cumprimento integral da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria profissional seja exigido pelo edital, questiona-se:

a) A ausência de indicação expressa no edital ou na planilha de custos quanto ao tratamento a ser dado ao benefício de plano de saúde previsto na CCT significa que esse encargo deve ou não ser incluído no cálculo da proposta pelos licitantes?

Ressalta-se que, em diversos certames, o plano de saúde é mencionado como obrigação decorrente da CCT, porém não integra a composição do custo estimado pela Administração, o que pode gerar dúvidas sobre a forma correta de apresentação das propostas, considerando que alguns licitantes poderão incluir esse encargo e outros poderão não considerá-lo.

Essa indefinição pode comprometer a isonomia e a comparabilidade entre as propostas, bem como criar riscos de glosas futuras ou de divergências na fase de execução contratual. A padronização desse entendimento é essencial para assegurar igualdade de condições entre os participantes e segurança jurídica ao processo.

2.Impactos da Lei nº 14.973/2024 – reoneração da folha de pagamento

Em atenção ao instrumento convocatório da licitação em epígrafe e com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, vimos, respeitosamente, apresentar pedido de esclarecimento quanto à forma de elaboração da proposta e da planilha de custos, diante das alterações introduzidas pela Lei nº 14.973/2024, que estabeleceu a reoneração gradual da folha de pagamento. Os efeitos dessa legislação foram detalhados na Orientação nº 43/2024 da Secretaria de Gestão e Inovação (MGI), a qual definiu o escalonamento progressivo das alíquotas da contribuição patronal ao INSS e da CPRB, conforme a seguir:

• 2026: 10% (INSS) e 2,7% (CPRB)

• 2027: 15% (INSS) e 1,8% (CPRB)

• 2028: 20% (INSS) e 0% (CPRB)

Considerando que tais modificações impactam diretamente o principal insumo do objeto licitado a folha de pagamento, ainda que a contratação não se enquadre no regime de dedicação exclusiva, e que o contrato decorrente deste certame poderá vigorar por período superior a cinco anos, tornando-se

abrangido pela regra de transição legal, solicita-se o esclarecimento sobre a forma de aplicação da desoneração:

a) A proposta deverá contemplar planilhas de custos diferenciadas por exercício (2026 a 2028), refletindo as respectivas alíquotas progressivas de INSS e CPRB, aplicando-se integralmente o regime de desoneração conforme a Lei nº 14.973/2024 e sua regulamentação;

ou

b) Deverá ser adotada apenas a alíquota vigente no exercício de 2026 (10% de INSS e 2,70% de CPRB), com a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nos exercícios subsequentes, à medida que ocorrerem as alterações previstas na legislação, ainda que não se caracterizem como fatos imprevisíveis?

Além disso, solicita-se confirmar a partir de qual marco temporal a Administração pretende aplicar o regime de reoneração/desoneração:

• a partir da data da proposta apresentada, considerando a vigência legal da norma já em 2026; ou

• somente a partir do início da execução contratual; e, neste último caso, qual seria a previsão de início do contrato, conforme o cronograma estimado do certame.

O presente questionamento visa garantir a correta elaboração da proposta, a isonomia entre os licitantes e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato durante sua execução, prevenindo divergências futuras quanto à aplicação da Lei nº 14.973/2024.

3. POSSÍVEL APLICAÇÃO DO DESCONTO DO PAT SOBRE O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Considerando que empresas regularmente aderentes ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) podem aplicar desconto sobre o valor do auxílio-alimentação concedido aos empregados, conforme previsto na legislação e, quando aplicável, nos instrumentos normativos coletivos, solicitamos esclarecimento quanto ao entendimento deste órgão no âmbito do presente certame.

Dessa forma, pedimos a confirmação de que:

As empresas cadastradas no PAT poderão aplicar o desconto autorizado seja o percentual legalmente permitido ou aquele previsto na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à licitante sobre o valor do auxílio-alimentação utilizado na composição da proposta, mesmo quando o edital estipula um valor mínimo para o benefício?

O esclarecimento é necessário para assegurar a correta elaboração da proposta de preços, bem como a harmonização entre as regras editalícias, a legislação vigente e as disposições coletivas aplicáveis.

4. Apresentação de demonstrações contábeis auditadas – sociedades de grande porte

Com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, a vem, respeitosa e tempestivamente, apresentar pedido de esclarecimento, nos seguintes termos:

A Lei nº 11.638/2007, em seu art. 3º, determina que as sociedades de grande porte – assim definidas como aquelas que, no exercício anterior, tenham apresentado ativo total superior a R$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), ainda que não constituídas na forma de sociedade por ações, tenham, obrigatoriamente, suas demonstrações financeiras auditadas por profissionais independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976:

Demonstrações Financeiras de Sociedades de Grande Porte

Art. 3º, Lei nº 11.638/2007. Aplicam-se às sociedades de grande porte, ainda que não constituídas sob a forma de sociedades por ações, as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sobre escrituração e elaboração

de demonstrações financeiras e a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo único. Considera-se de grande porte, para os fins exclusivos desta Lei, a sociedade ou conjunto de sociedades sob controle comum que tiver, no exercício social anterior, ativo total superior a R$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

Nesse sentido, solicitamos confirmação quanto ao seguinte entendimento:

As licitantes que se enquadrarem como sociedades de grande porte, nos termos do art. 3º e parágrafo único da Lei nº 11.638/2007, ainda que não constituídas sob a forma de sociedade por ações, deverão apresentar, obrigatoriamente, demonstrações contábeis auditadas por auditor independente registrado na CVM, sob pena de inabilitação.

A dúvida decorre do fato de que o edital, exige para fins de habilitação, a apresentação de demonstrações contábeis e índices financeiros para aferição da qualificação econômico-financeira, mas não explicita se será verificada a regularidade formal das demonstrações, com base nas obrigações legais aplicáveis às sociedades de grande porte.

5.Cadastramento de Proposta

É permitido inserir valor acima do estimado pela Administração para posterior disputa e negociação, ou se é obrigatório respeitar o valor máximo já nessa fase inicial.

Edital dispõe que serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, mas não explicita se essa vedação incide também sobre a proposta inicial antes da etapa de lances.

Solicitamos, assim, esclarecimento quanto ao procedimento correto a ser adotado no preenchimento da proposta inicial, a fim de evitar eventual desclassificação por descumprimento de limite de valor.

6.Planilha Excel

Considerando a necessidade de preenchimento adequado e preciso da planilha de composição de custos, conforme exigido no edital em referência, solicitamos, gentilmente, o envio do referido documento em Excel.

7. Preposto

• O preposto deverá estar presencialmente alocado nas dependências da FUMEC ou poderá atuar de forma remota?

• O preposto pode ser um dos profissionais alocados (Gerente ou Analista), sem prejuízo da execução do posto?

8.Localidade

O TR prevê execução nas dependências da FUMEC ou em locais por ela indicados, questiona-se:

• A execução ocorrerá exclusivamente na sede da FUMEC ou poderá envolver unidades descentralizadas?

• Havendo necessidade de deslocamento entre unidades, os custos (tempo de deslocamento, transporte) devem ser absorvidos integralmente pela contratada?

9. Equipamentos/Uniformes

• Os equipamentos de informática (computadores, monitores, periféricos) serão fornecidos pela FUMEC ou deverão ser integralmente providos pela contratada?

• Os acessos a sistemas institucionais (SEI, plataformas de convênios, etc.) serão concedidos individualmente a cada profissional?

• Será exigido uniforme padronizado para os profissionais ou apenas identificação funcional por crachá?

• Caso haja exigência de uniforme, a FUMEC fornecerá especificação técnica mínima (cores, logotipo, identificação)?

10. Substituição

• Considerando os itens 9.1.29, 12.2.3 e 19.5.1 do Termo de Referência, afastamentos temporários e legais dos profissionais, tais como atestados médicos ou ausências previstas no art. 473 da CLT, com duração de 1 a 3 dias, serão tratados como vacância de posto, exigindo substituição imediata ou no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, ou não demandarão substituição, desde que preservada a continuidade dos serviços, sem aplicação de glosa?

• O prazo a ser fixado pelo fiscal poderá ser inferior ao prazo de até 5 (cinco) dias úteis previsto para substituição em caso de vacância?

• Existe um prazo mínimo a ser observado pelo fiscal, de modo a garantir a viabilidade operacional da substituição de profissionais com perfil técnico equivalente?

• A expressão “substituição imediata”, constante do item 12.2.3, deve ser interpretada como atendimento dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis ou como reposição em prazo inferior?

RESPOSTAS

1. R: Nos termos do item 8.4.2 do Anexo l (TR) do Edital, os preços propostos devem incluir todas as despesas diretas e indiretas, inclusive benefícios previstos em normas coletivas. Conforme o item 8.6.3, a planilha é um modelo referencial, devendo a licitante adequá-la à sua realidade e às obrigações da CCT da categoria. Portanto, se o plano de saúde é obrigatório pela CCT, deve ser incluído na proposta, sob pena de inexequibilidade.

2. R: Conforme jurisprudência dos Tribunais de Contas (TCE-SP e TCU), o benefício da desoneração da folha de pagamento (CPRB) é vinculado à natureza do objeto executado e não meramente ao CNAE principal da licitante.

O objeto deste certame não se enquadra em nenhum dos setores ou atividades beneficiadas pelo rol taxativo da Lei nº 12.546/2011.

3. R: Sim. Conforme o item 8.7 do Anexo I (TR) do Edital, a elaboração da proposta é de exclusiva responsabilidade da licitante, segundo sua realidade jurídica e tributária. As empresas cadastradas no PAT podem aplicar os descontos autorizados pela legislação e pela CCT vigentes, desde que o valor final do benefício percebido pelo trabalhador respeite os parâmetros mínimos estabelecidos no TR.

4. A documentação exigida no presente certame, quanto à qualificação econômico-financeira, é aquela expressamente prevista no item 3.12.3 do edital.

5. Nos termos do edital, serão desclassificadas as propostas que permaneçam acima do valor máximo estabelecido para a contratação ao final da fase competitiva, conforme critério de julgamento do menor valor global.

A proposta inicial cadastrada no sistema poderá ser ajustada ao longo da etapa de lances, não sendo motivo de desclassificação automática o eventual registro inicial em valor superior ao estimado, desde que a proposta final se adeque ao limite máximo definido.

Dessa forma, a verificação do atendimento ao valor máximo será realizada para fins de classificação final, observada a exequibilidade da proposta e as demais condições estabelecidas no edital.

6. R: A planilha de composição de custos disponibilizada no anexo II, trata-se de modelo referencial, compondo-se por itens mínimos exigidos para a comprovação da composição de custos. Portanto a adequação e ou adição de subitens compete à interessada.

7. A) O preposto deverá estar presencialmente ou remoto?

R: O preposto poderá atuar de forma remota, devendo manter canais de comunicação ágeis com a Administração. Contudo, a Administração poderá, sempre que julgar necessário para o bom andamento do contrato, solicitar a presença física do preposto nas dependências da FUMEC.

B) O preposto pode ser um dos profissionais alocados (Gerente/Analista)?

R: Não. As funções de preposto não se confundem com as atividades técnicas dos postos de trabalho previstos no Termo de Referência. O preposto exerce a representação da contratada perante a Administração (Art. 117, §4º da Lei 14.133/2021), devendo ter dedicação exclusiva à gestão e interlocução, não havendo previsão de cumulação de cargos ou adicional para tal fim na estrutura de custos do certame.

8. A) Execução na sede ou unidades descentralizadas:

R: A execução dos serviços ocorrerá nas dependências da FUMEC-Sede, unidades descentralizadas ou em locais por ela indicados, conforme a necessidade da Administração.

B) Custos de deslocamento entre unidades:

R: Havendo necessidade de deslocamento entre unidades, os custos (tempo de deslocamento, transporte) serão absorvidos integralmente pela contratada, exceto quando o deslocamento ocorrer em horário de trabalho e no exercício das atividades-fim do objeto, hipótese em que a Administração possui frota de veículos para utilização.

9. A) Fornecimento de equipamentos (TI):

R: Os equipamentos de informática (computadores, monitores e periféricos) necessários à execução das atividades nas dependências da FUMEC serão fornecidos pela Administração.

B) Acessos a sistemas:

R: Acessos a sistemas institucionais serão concedidos individualmente a cada profissional (cadastramento institucional para e-mails, ramais e acesso às unidades designadas).

C) Uniforme e identificação:

R: Conforme item 9.1.24 do Anexo lll, a Contratada deve garantir que seus empregados estejam devidamente identificados por crachá e uniformizados. A FUMEC não exige padrão de cores ou logotipos específicos, cabendo à licitante definir o padrão visual de sua equipe.

10. A) Afastamentos temporários e legais (1 a 3 dias), como atestados ou art. 473 da CLT, exigem substituição ou geram glosa?

R: Não configuram vacância de posto e, portanto, não ensejam substituição obrigatória ou glosa, desde que não haja prejuízo relevante à execução do objeto, permanecendo sob responsabilidade da contratada a garantia do cumprimento das atividades e prazos estabelecidos.

B) O prazo a ser fixado pelo fiscal poderá ser inferior ao prazo de até 5 (cinco) dias úteis previsto para substituição em caso de vacância?

R: Não. O fiscal de contrato observará o prazo regulamentar de até 05 (cinco) dias úteis para a efetiva reposição do profissional. Todavia, em casos de comportamento inadequado, negligência ou falta de zelo (conforme item 12.2.2 do Anexo I do Edital), o fiscal poderá determinar o afastamento do profissional de forma imediata, respeitando-se o prazo operacional de 5 dias úteis para a entrada do novo colaborador.

C) Prazos fixados pelo Fiscal:

R: Não há previsão de prazo mínimo distinto. O fiscal de contrato observará o prazo regulamentar de até 05 (cinco) dias úteis para a efetiva reposição do profissional. Todavia, em casos de conduta inadequada, negligência ou violação da LGPD (conforme item 12.2.2 do Edital), o fiscal poderá determinar o afastamento do profissional de forma imediata, respeitando-se o prazo operacional de 5 dias úteis para a entrada do novo colaborador.

D) A expressão “substituição imediata” (item 12.2.3) deve ser interpretada como atendimento em 5 dias ou em prazo inferior?

R: A expressão “substituição imediata” refere-se ao dever da contratada de iniciar, de forma imediata, as providências necessárias à reposição do profissional.

Para fins de regularização do posto e não incidência de glosa proporcional, o substituto com perfil equivalente deverá estar em efetivo exercício no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da vacância ou da notificação da fiscalização.

Esta regra aplica-se aos casos de vacância definitiva ou substituição necessária por descumprimento de obrigações contratuais, conduta inadequada ou violação de normas aplicáveis.